



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 045/2025-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação no DOMPE, nos dias 20 e 21.02.2025, do Edital de Inscrição n.º 001/2025-CSMP, referente ao concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, para a 19.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à Câmara Criminal, bem como da respectiva Lista dos Inscritos em 12.03.2025, tendo como candidata mais antiga inscrita a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira;

CONSIDERANDO a Lista de Antiguidade, Entrância e Carreira;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2025.00000007-1;

CONSIDERANDO o incidente de recusa à promoção por antiguidade lançado pela Exma. Sra. Conselheira e Relatora Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, pelos motivos e fundamentos expostos em sessão ordinária realizada em 23 de maio de 2025, fls. 207-1023;

CONSIDERANDO o disposto nos arts.129, § 4.º, e 93, inciso II, alínea “d”, da Constituição da República, vazado nos seguintes termos:

Art. 129

(...)

§ 4.º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

(...)

Art. 93

(...)

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

(...)

d) na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada

ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 3.º, da Lei n.º 8.625/93, reproduzido abaixo:

Art. 15

(...)

§ 3º Na indicação por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de dois terços de seus integrantes, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto com apoio na alínea e do inciso VIII do art. 12 desta lei.

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, nos seguintes termos:

Art. 45

(...)

§ 2.º Na indicação por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, na forma do Regimento Interno, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto perante o Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao processo administrativo;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público realizada em 23 de maio de 2025;

RESOLVE:

I) INSTAURAR incidente de recusa à promoção, por antiguidade, da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. K. M. A. de O. à 19.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à Câmara Criminal, pelos motivos e fundamentos lançados pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, nos autos do PGA n.º 13.2025.00000007-1;

II) DETERMINAR a notificação, por ofício, da Exma. Sr. Promotora de Justiça em vias de recusa, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o exercício do contraditório e apresentação de defesa, conforme prescrição contida no art. 38, §§ 5.º e 6.º do RICSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 23 de maio de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro, Corregedora-Geral e Relatora

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro Suplente

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 28/05/2025, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 28/05/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 28/05/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/05/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 28/05/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 28/05/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1634347** e o código CRC **9D856AAB**.
